



PREFEITURA DE LAJINHA

DECRETO DE Nº 001/2.017

“Dispõe sobre a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito da Administração Pública Municipal de Lajinha, causada pela desídia dos atos da Administração direta anterior e dá outras providências”.

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 em seu “*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...*”.

CONSIDERANDO os preceitos basilares da Lei Federal de nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do Gestor Administrativo anterior, e neste ato sendo o presente responsável legal pelo planejamento, elaboração, administração da gestão orçamentária e financeira e cumprindo a fiel responsabilidade de preservar o patrimônio público do Município;

CONSIDERANDO que não houve de forma completa o processo de Transição Municipal previsto na Lei Orgânica do Município conforme artigo 60 § único;

CONSIDERANDO que a nova Gestão Pública Municipal detectou pendências de ordem administrativas e financeiras, que resultou em grande prejuízo ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, causando transtornos de difícil reparação ao cotidiano da população Lajinhense;

CONSIDERANDO que o setor de Licitação diante a desorganização da gestão anterior não conseguiu localizar a totalidade dos procedimentos licitatórios vigentes de natureza de serviços, obras e aquisição de produtos para o exercício financeiro do ano de 2017, prejudicando de forma impactante o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que todos os novos Gestores das Secretarias necessitam desenvolver medidas de correção pela inercia e desídia da



PREFEITURA DE LAJINHA

gestão anterior, que prejudicou todos os atos administrativos esculpados nos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que todas as contratações futuras realizadas de forma direta tem como objetivo compensar transitoriamente o prejuízo potencial e efetivo ao interesse público, iniciado com a paralisação real dos serviços, obras e aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO o novo entendimento do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** referente à justificativa para a contratação emergencial sem licitação “*RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas*”.

CONSIDERANDO que serão resguardados todos os atos administrativos com objetivo de selecionar a contratação mais adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, observando todos os princípios fundamentais segundo a Lei Federal de nº 8.666/1993;

O PREFEITO DE LAJINHA- ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA;

Artigo 1. A Situação de Emergência Administrativa que observará a vigência de 60 (Sessenta) dias, com o intuito de regularizar as atividades administrativas do Poder Executivo e a aplicação da continuidade dos Serviços Públicos.



PREFEITURA DE LAJINHA

Artigo 2. A Situação de Emergência é vigente para todos os órgãos da Administração Pública Municipal conforme a Legislação atual que prevê e determina a divisão e estruturação administrativa.

Artigo 3. Fica autorizado por força do presente Decreto, sem desconsiderar a Legislação Federal de nº 8.666/1993, que sejam feitas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para a prestação de serviços essenciais, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de concreta urgência.

Artigo 4. Em conformidade com a Lei Federal de nº 8.666/1993, artigo 24, Inciso IV, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades da Administração Pública Municipal, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste Decreto em período consecutivo e ininterrupto, devido à desídia do gestor administrativo anterior.

Artigo 5. Ficam suspensos os pagamentos de eventuais obras ou em fase de liquidação, até que a Comissão Permanente de Licitação (CPL), em conjunto com a Secretária de Obras Públicas possam emitir relatórios, observando, para tanto a legalidade dos Processos Licitatórios, bem como, os cronogramas físicos e financeiros, respeitando a área de atribuição de cada ente citado, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser entregue ao Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Secretária de Administração.

Artigo 6. Fica autorizado a suspensão de pagamento de toda ordem, considerados não emergenciais, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Artigo 7. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha-MG, 02 de Janeiro de 2.017.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

PREFEITO DE LAJINHA-MG